



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Projeto de Lei 134/2023 - Prefeito Dr Mario Tassinari - DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 10 / 07 / 23

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

RELATOR: Ronaldinho DATA: 19/07/23

RELATOR: Luiza DATA: 19/09/23

RELATOR: DATA: / /

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 25 / 09 / 23 - 04450

Em 2.ª Disc. e Vot.: 02 / 10 / 23

Rejeitado em : / /

Autógrafo N.º 142 : / /

Lei n.º : 4954 / 23

Ofício N.º: 510 em 03 / 06 / 23

Sancionada pelo Prefeito em: 05 / 10 / 23

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 10 / 10 / 23

OBSERVAÇÕES

*Arquivado
31/07/23*



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 06 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 59 / 2023

10 JUL. 2023

Am. Post
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências".

Através da presente propositura, valendo-se de suas prerrogativas dispostas no inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, pretende o Poder Executivo Municipal criar três cargos de Engenheiro Civil e majorar a referência salarial dos servidores efetivos ocupantes deste cargo.

Diante da grande demanda verificada, principalmente pelo número de obras e ações no município, faz-se necessário aumentar o número de profissionais para que seja possível empregar um trabalho eficiente e mais célere na administração pública.

SECRETARIA DE ECONOMIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

10 DE JUNIO

RECIBIDO



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Há a necessidade de mais profissionais qualificados para o adequado desenvolvimento de projetos, acompanhamento e gestão de obras e análise técnicas destes, viabilizando, assim, o trabalho no que tange às obras e demais ações que necessitam de acompanhamento técnico por profissional devidamente habilitado, com a devida responsabilidade técnica inerente ao cargo de Engenheiro Civil.

Além disso, conforme disposição da Lei Municipal n.º 2973/09, o salário base atual do Engenheiro Civil é de R\$ 4.156,61 (quatro mil, cento e cinquenta seis reais e sessenta e um centavos), correspondente à referência 15A, aquém da média salarial percebida pela categoria.

Com a aprovação da presente propositura haverá a alteração da referência para 16A, passando os servidores a receberem como salário base a importância de R\$ 6.770,39 (seis mil setecentos e setenta reais e trinta e nove centavos).

Dessa forma, o aumento pretendido se mostra um importante instrumento de justiça e de reconhecimento do trabalho desta categoria profissional.

Para devida instrução do processo legislativo, cumprindo os requisitos dispostos no art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanham o feito, impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis para aprovação da presente propositura, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 134 / 2023

DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de engenheiro civil, no quadro de pessoal do Município de Itapeva.

Parágrafo único. Os cargos criados no art. 1º desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art.2º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 16A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Civil, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art.3º O cargo de Engenheiro Civil passa a ter as seguintes atribuições:





MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I - Elabora, executa e dirige projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e máquinas, e assegurar os padrões técnicos, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar o maior rendimento e qualidade da produção, garantir a procuração e a melhoria de qualidade das populações rurais;

II - Elabora projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuando cálculos aproximados dos custos para submeter a apreciação;

III - Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de urbanização de vias públicas, parques e jardins, obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança;

IV - Procede à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e características do terreno, calcula esforços e deformações previstas na obra;

V - Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os trabalhos executados, vistorias e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados;

VI - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possui as seguintes especificações:

I - Escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho de Classe;

II - Carga horária: 40 horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de julho de 2023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal

mf

**AUMENTO DE DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARATER CONTINUADO
CRIAÇÃO DE TRÊS CARGOS DE ENGENHEIRO CIVIL E MUDANÇA DE REFERENCIA
Poder Executivo
(Lei Complementarnº 101/2000, art. 17, combinado com art. 16, I)**

1. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

Especificação	2023	2024	2025
	Valor	Valor	Valor
Despesas prevista LOA	524.723.166,00	545.292.314,11	564.922.837,42
Valor proposto de aumento	150.073,43	453.801,18	444.033,89
Despesa prevista depois da criação e mudança de referencia	524.873.239,43	545.746.115,29	565.366.871,31
% de aumento	0,03	0,08	0,08

(*)utilizado o índice do IPCA conforme boletim informativo de 30/06/2023 para aumento da despesa

2. Impacto do aumento da despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (LRF, art. 71):

Especificação	Valor da Despesa com Pessoal	Valor de Acréscimo	Valor total com o acréscimo	Receita Corrente Líquida (*)	%
Total da despesa prevista com pessoal para 2023, com o acréscimo.	206.017.465,20	145.573,43	206.163.038,63	463.387.562,00	44,49
Total da despesa prevista com pessoal para 2024, com o acréscimo.	214.093.349,84	443.001,18	214.536.351,02	481.552.354,43	44,55
Total da despesa prevista com pessoal para 2025, com o acréscimo.	221.800.710,43	433.233,89	222.233.944,32	498.888.239,19	44,55

(*) Previsão de aumento da receita de 3,92%, para o ano de 2024 e 3,60% para o ano de 2.025 conforme Boletim focus JUNHO/2023.

1. Resultados Fiscais (art. 17, § 2º, da LRF).

Declaramos que o acréscimo de despesa com pessoal de que trata este demonstrativo não afetará as metas de resultados fiscais constantes da LDO 2023.

2. Efeitos Financeiros (LRF, art. 17, § 1º)

Os efeitos financeiros para a alteração de referencia e criação de três cargos de Engenheiro Civil serão compensados pelo crescimento de 0,85% da receita de IPVA para o ano de 2023.

Nos exercicios seguintes a 2.023 serão compensados pelo crescimento inflacionário da arrecadação da receita

3. Compatibilização com, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual (LRF, art. 17, § 4º)

Declaramos, para os devidos fins de atender ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 4592/21 de 26 de novembro de 2021, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.4713 de 06 de julho de 2.022, pois está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Itapeva, 04 de julho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDIVALDO SOUZA ALVES

Data: 06/07/2023 15:13:32-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Salario base 15A	patronal	total atual	
4.156,61	1.122,28	5.278,89	valor atual 01 cargo

Salario referencia 16A	patronal	total atual	VALORES MENSAIS	VALORES ATÉ DEZEMBRO	
6.770,39	1.828,01	8.598,40	25.795,19	128.975,93	CRIAÇÃO 03 CARGOS
6.770,39	1.828,01	8.598,40	3.319,50	16.597,50	DIFERENÇA CARGO EXISTENTE
TOTAL IMPACTO 2023			29.114,69	145.573,43	

Salario referencia 16A	patronal	total atual	VALORES MENSAIS	VALORES ATÉ DEZEMBRO	
7.035,79	1.970,02	9.005,81	27.017,43	367.437,06	CRIAÇÃO 03 CARGOS
7.035,79	1.970,02	9.005,81	5.556,19	75.564,12	DIFERENÇA CARGO EXISTENTE
TOTAL IMPACTO 2024			32.573,62	443.001,18	

Salario referencia 16A	patronal	total atual	VALORES MENSAIS	VALORES ATÉ DEZEMBRO	
7.289,08	2.113,83	9.402,91	28.208,73	383.638,74	CRIAÇÃO 03 CARGOS
7.289,08	2.113,83	9.402,91	3.646,70	49.595,15	DIFERENÇA CARGO EXISTENTE
TOTAL IMPACTO 2025			24.562,03	433.233,89	

VALE ALIMENTAÇÃO	2023	2024	2025
300,00	4.500,00	10.800,00	10.800,00



10
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Gabinete do Vereador Marinho Nishiyama

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

OFÍCIO GABINETE Nº MN 115/2023

13 JUL. 2023

ASSUNTO: NOMEAÇÃO DE RELATORIA


RECEBIDO

Venho pelo presente, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, nomear o Vereador Ronaldo Pinheiro, como relator do Projeto de Lei nº 134/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de julho de 2023.

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ILMA. SRA.
MARLI CRISTINA VEIGA
DD. CHEFE DA SECRETARIA
ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEVA



mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 132/2023

Referência: Projeto de Lei nº 134/2023

Ementa: Dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de projeto de lei mediante o qual pretende o Chefe do Executivo criar 03 cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil, alterar a respectiva referência salarial, bem como prever em lei as atribuições e requisitos para ocupação do cargo público.

Consoante a mensagem, a criação dos cargos se justifica para suprir a grande demanda da área, "*verificada, principalmente pelo número de obras e ações no município*", "*que necessitam de acompanhamento técnico por profissional devidamente habilitado, com a devida responsabilidade técnica inerente ao cargo de Engenheiro Civil*".

Ainda conforme a mensagem, o atual salário base do profissional está aquém da média salarial percebida pela categoria, do que decorre a necessidade da alteração na referência do cargo público.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Casa, o projeto foi lido em Plenário e enviado a este departamento para emissão de parecer jurídico que



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais, legais e regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este departamento não substitui o parecer das comissões permanentes, porquanto elas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra o mérito, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem ou não utilizados pelos membros desta Casa na apreciação do projeto.

DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA E INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto irregularidade quanto à competência material, na medida em que é do município a prerrogativa de criar cargos públicos em seu quadro funcional.

Por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹ os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também,

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

Dessarte, as normas relativas aos cargos públicos municipais reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa que possui.

Do mesmo modo não há no projeto irregularidade relacionada à iniciativa legislativa, porquanto, nos termos dos artigos 85 e 40, IV da Lei Orgânica Municipal, compete ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre cargos públicos da estrutura organizacional do Município. Senão vejamos:

Art. 40 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;

DO CONTEÚDO MATERIAL.

Também quanto ao conteúdo material, o projeto não possui vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Como já relatado, o projeto de lei tem por finalidade criar cargos de engenheiro civil, os quais, segundo a mensagem, são necessários para suprimimento da demanda no município na área de engenharia civil, assim como adequar a remuneração dos profissionais e prever em lei as atribuições e requisitos do cargo.

Referidos cargos estarão sujeitos ao regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e serão enquadrados na Referência Salarial 16A, submetendo-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal nº 1.777, de 17 de abril de 2002.

Convém mencionar que em busca realizada por esta signatária, não foi possível identificar lei municipal ou decreto que veicule as atribuições específicas do já existente cargo de Engenheiro Civil.

À despeito disso, verificou-se a existência do Decreto Municipal 5096/2003, que prevê as especificações do cargo de "Engenheiro", bem como o



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

edital de concurso público nº 01/2020, o qual visava, dentre outros, a seleção de candidatos para o preenchimento do cargo de Engenheiro Civil.

Em comparativo entre o presente projeto e o decreto municipal e edital do concurso, nota-se que não há dissonância entre as atribuições do cargo. Senão vejamos:

Decreto Municipal nº 5096/2003:



EXERCÍCIO DE 2003 LIVRO Nº 40 PAGINA Nº 163

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
ESTADO DE SÃO PAULO
PALÁCIO PREFEITO CÍCERO MARQUES

Engenheiro

Descrição Sumária

- Elabora, executa e dirige projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e máquinas, e assegurar os padrões técnicos, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agro-industriais, no sentido de possibilitar o maior rendimento e qualidade da produção, garantir a procuração e a melhoria de qualidade das populações rurais.

Descrição Detalhada

- Elabora projeto de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessários e efetuando cálculos aproximados dos custos para submeter à apreciação.
- Elabora métodos e técnicas de cultivo de acordo com os tipos de solo e clima, efetuando estudos, experiências e analisando os resultados obtidos, para melhorar a germinação das sementes, o crescimento das plantas e o rendimento das colheitas.
- Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de urbanização de vias públicas, parques e jardins, obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança.
- Procede a avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e características do terreno, calcula esforços e deformações previstas na obra.
- Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os trabalhos executados, vistorias e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados.
- Executa outras tarefas determinadas pelo seu superior imediato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Concurso Público Edital 01/2020 - Anexo I Atribuições dos cargos

ENGENHEIRO CIVIL

Elabora, executa e dirige projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e máquinas, e assegurar os padrões técnicos, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar o maior rendimento e qualidade da produção, garantir a procuração e a melhoria de qualidade das populações rurais. Elabora projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuando cálculos aproximados dos custos para submeter a apreciação. Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de urbanização de vias públicas, parques e jardins, obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança. Procede à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e características do terreno, calcula esforços e deformações previstas na obra. Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os trabalhos executados, vistorias e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Projeto de Lei nº 134/2023



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cicero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I - Elabora, executa e dirige projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e máquinas, e assegurar os padrões técnicos, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar o maior rendimento e qualidade da produção, garantir a procuração e a melhoria de qualidade das populações rurais;

II - Elabora projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuando cálculos aproximados dos custos para submeter a apreciação;

III - Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de urbanização de vias públicas, parques e jardins, obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança;

IV - Procede à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e características do terreno, calcula esforços e deformações previstas na obra;

V - Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os trabalhos executados, vistorias e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados;

VI - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

O mesmo ocorre com a carga horária e requisitos para ocupação do cargo:

Decreto Municipal nº 5096/2003:

Especificações

Escolaridade: Curso superior de Engenharia, com registro definitivo no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Concurso Público Edital 01/2020 - Anexo I Atribuições dos cargos

307	Engenheiro Civil	1	10	R\$ 3.378,24 40 horas	Ensino Superior na área específica e registro no Conselho de Classe.	Y	R\$ 57,00
-----	------------------	---	----	--------------------------	--	---	-----------

Projeto de Lei nº 134/2023

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possui as seguintes especificações:

- I - Escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho de Classe;
- II - Carga horária: 40 horas semanais.

Deste modo, nota-se não haver acréscimo de atribuições ou alterações substanciais em cargo público já provido, mas tão somente o escopo de se fixar em Lei as especificidades do cargo de Engenheiro Civil, razão pela qual nada obsta, do ponto de vista material, a apreciação do projeto pelo Plenário.

Quanto à despesa decorrente da criação dos três cargos e da alteração de referência salarial, há que se verificar se o Projeto de Lei em análise acarretará, ou não, aumento de despesa com pessoal, pois, caso isso ocorra, deverá observar o

mf



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

disposto nos artigos 21³ e 22⁴ da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Para a devida instrução do processo legislativo, o Projeto de Lei está acompanhado estudo de impacto orçamentário/financeiro e declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Embora este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor do estudo e declaração apresentados – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumpridas as exigências da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrita a Declaração pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

³ Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo;

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

§ 1º As restrições de que tratam os incisos II, III e IV:

I - devem ser aplicadas inclusive durante o período de recondução ou reeleição para o cargo de titular do Poder ou órgão autônomo; e

II - aplicam-se somente aos titulares ocupantes de cargo eletivo dos Poderes referidos no art. 20.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, serão considerados atos de nomeação ou de provimento de cargo público aqueles referidos no § 1º do art. 169 da Constituição Federal ou aqueles que, de qualquer modo, acarretem a criação ou o aumento de despesa obrigatória.

⁴ Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

DO PARECER

Ante o exposto, verifica-se que o projeto de lei nº 134/2023 não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade passível de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, razão pela qual opina-se para que receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Legislação Participativa.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 31 de julho de 2023.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA
RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues

OAB/SP 303365

Procuradora Jurídica



15
mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

OFICIO 063/2023

Itapeva, 02 de agosto de 2023.

Senhor Prefeito:

Venho por meio deste solicitar de Vossa Excelência a fim de instruir o **Projeto de Lei 134/2023** de sua autoria, que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências, para que encaminhe a Declaração de Ordenador de Despesa, para dar continuidade no referido projeto.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINHO NISHIYAMA

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

36403

04 AGO 2323

Exmo. Senhor
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
DD. Prefeito Municipal

Taina Canone



DECLARAÇÃO DE ORDENAÇÃO DE DESPESA

Eu, Francine Rodrigues dos Santos Marques, empossada no cargo de Secretária Municipal de Obras de Itapeva, **DECLARO** na posição de Ordenadora de Despesa, conforme solicitado pelo Ofício 063/2023 do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa Marinho Nishiyama, que esta Administração possui recursos financeiros para sustentar a alteração de referência salarial e a criação de 03 (três) novos cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo.

Francine Rodrigues dos Santos Marques

Secretária Municipal de Obras e Serviços



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00136/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Ementa: DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Ronaldo Pinheiro da Silva

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de agosto de 2023.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

LAERCIO LOPES
MEMBRO

**Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Ofício 015/2023**

Itapeva, 08 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado oficial a Vossa Excelência para que preste algumas informações, a fim de instruir o **Projeto de Lei 134/2023** – que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências, conforme segue:

- Qual a validade do concurso público para o cargo de engenheiro civil;
- Quantas vagas foram oferecidas, e sem tem previsão legal para o chamamento no concurso;
- Informações referente ao pedido do Senhor Gilvano de Almeida Pinheiro, engenheiro civil concursado do município, o qual está pleiteando o piso salarial da categoria.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

John JG
10 AGO 2023

Exmo. Senhor:

MARIO SÉRGIO TASSINARI

DD. Prefeito Municipal de Itapeva

Taina Carone



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

19

Ofício SMOS nº 626/2023 – E.L

Itapeva, 18 de Agosto de 2023.

Ref: Ofício 015/2023

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento ao ofício 015/2023, informar a Vossa Senhoria que as informações solicitadas são de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. Outrossim, informamos que já encaminhamos o Ofício supracitado para a Secretaria responsável no Processo Administrativo nº 15419/2023.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES
Secretária Municipal de Obras e Serviços

CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

24 AGO. 2023

RMOS
RECEBIDO

Ilmo. Sr.

Paulo Roberto Tarzã dos Santos

Vereador Municipal



15419/2023

20

mf

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Ofício 015/2023**

Itapeva, 08 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado oficialiar a Vossa Excelência para que preste algumas informações, a fim de instruir o **Projeto de Lei 134/2023** – que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências, conforme segue:

- Qual a validade do concurso público para o cargo de engenheiro civil;
- Quantas vagas foram oferecidas, e sem tem previsão legal para o chamamento no concurso;
- Informações referente ao pedido do Senhor Gilvano de Almeida Pinheiro, engenheiro civil concursado do município, o qual está pleiteando o piso salarial da categoria.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.10h 36
10 AGO 2023
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Exmo. Senhor:

MARIO SÉRGIO TASSINARI

DD. Prefeito Municipal de Itapeva



Prefeitura Municipal de Itapeva
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo

Capa de Processo

Processo : E - 15419 / 2023 **Data/Hora**: 17/08/2023 - 13:30:31
Assunto : OFÍCIO CÂMARA
Dep. Origem : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
Departamento : GP - GABINETE DO PREFEITO
Endereço Ação :
Requerente : CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Endereço : Avenida Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Europa -
18406-380 - Itapeva - Sp
Telefone : 1535249200 **Celular**:
C.N.P.J / C.P.F. : **Inscr. / R.G.**:
E-mail : secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br
Operador : EMILIO AGENOR DE SOUZA LOPES
Histórico : Ofício 015/2023 - Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Instruir o Projeto de Lei 134/2023

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

19 Set. 2023

Paulo Roberto
RECEBIDO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ofício 015/2023

Itapeva, 08 de agosto de 2023.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado oficialiar a Vossa Excelência para que preste algumas informações, a fim de instruir o **Projeto de Lei 134/2023** – que dispõe sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências, conforme segue:

- Qual a validade do concurso público para o cargo de engenheiro civil;
- Quantas vagas foram oferecidas, e se tem previsão legal para o chamamento no concurso;
- Informações referente ao pedido do Senhor Gilvano de Almeida Pinheiro, engenheiro civil concursado do município, o qual está pleiteando o piso salarial da categoria.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA
GABINETE DO PREFEITO
Recebido nesta data.

50h 36
10 AGO 2023

Paulo Roberto Tarzã dos Santos
PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Tairina Canone

Exmo. Senhor:

MARIO SÉRGIO TASSINARI

DD. Prefeito Municipal de Itapeva



Data: 17/08/023

Processo: 15419/2023

Responsável: FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS

Despacho

Prezados

Vimos por meio deste, encaminhar o Ofício 015/2023, considerando que as informações solicitadas são de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.
Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima e consideração.

EMILIO AGENOR DE SOUZA LOPES, 17/08/2023 13:43

Prefeitura Municipal de Itapeva
Praça Duque de Caxias, 22 Itapeva SP 18400-490



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 15419/2023 - ACFRB

Itapeva, 13 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr. Paulo Roberto Tarzã

Assunto: Resposta ao ofício nº 015/2023

Prezado Vereador,

Considerando a manifestação de Vossa Senhoria sobre as indagações sobre o cargo de engenheiro civil, quais sejam:

Qual a validade do concurso público para o cargo de engenheiro civil?

Quantas vagas foram oferecidas e se tem previsão legal para o chamamento no concurso?

Informações referentes ao pedido do senhor Giovano de Almeida Pinheiro, engenheiro civil concursado do município, o qual está pleiteando o piso salarial da categoria.

Venho manifestar-me no sentido de elucidar os fatos:

Quanto a primeira questão, informe-se que o concurso será válido até 08 de fevereiro de 2025.

Referente a segunda questão, consigne-se que existe previsão legal para o chamamento, entretanto, na atualidade não existem vagas no organograma da prefeitura.

No que toca ao pedido do Senhor Gilvano de Almeida Pinheiro quanto ao piso salarial da categoria, compulsando os registros do sistema de processos administrativos, logramos encontrar o Processo nº 8428/23, cujo Projeto de Lei para criação de 03 (três) novos cargos de engenheiros civis e alteração de referência salarial, dentre outras providências, foram encaminhados e protocolados nesta respeitável Casa de Leis em 10 de julho de 2023, para análise e manifestação dos Ilmos. Vereadores, conforme cópia do protocolo que anexamos nesta oportunidade.

Diante de todo o exposto, encaminho a presente resposta para apreciação de Vossa Senhoria, ocasião em que aproveito para renovar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
Data: 15/09/2023 15:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 06 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 59 / 2023

10 JUL. 2023

Rm e Rm
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências".

Através da presente propositura, valendo-se de suas prerrogativas dispostas no inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, pretende o Poder Executivo Municipal criar três cargos de Engenheiro Civil e majorar a referência salarial dos servidores efetivos ocupantes deste cargo.

Diante da grande demanda verificada, principalmente pelo número de obras e ações no município, faz-se necessário aumentar o número de profissionais para que seja possível empregar um trabalho eficiente e mais célere na administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Processo nº 15419/2023 - ACFRB

Itapeva, 13 de setembro de 2023.

Ilmo. Sr. Paulo Roberto Tarzã

Assunto: Resposta ao ofício nº 015/2023

Prezado Vereador,

Considerando a manifestação de Vossa Senhoria sobre as indagações sobre o cargo de engenheiro civil, quais sejam:

Qual a validade do concurso público para o cargo de engenheiro civil?

Quantas vagas foram oferecidas e se tem previsão legal para o chamamento no concurso?

Informações referentes ao pedido do senhor Giovano de Almeida Pinheiro, engenheiro civil concursado do município, o qual está pleiteando o piso salarial da categoria.

Venho manifestar-me no sentido de elucidar os fatos:

Quanto a primeira questão, informe-se que o concurso será válido até 08 de fevereiro de 2025.

Referente a segunda questão, consigne-se que existe previsão legal para o chamamento, entretanto, na atualidade não existem vagas no organograma da prefeitura.

No que toca ao pedido do Senhor Gilvano de Almeida Pinheiro quanto ao piso salarial da categoria, compulsando os registros do sistema de processos administrativos, logramos encontrar o Processo nº 8428/23, cujo Projeto de Lei para criação de 03 (três) novos cargos de engenheiros civis e alteração de referência salarial, dentre outras providências, foram encaminhados e protocolados nesta respeitável Casa de Leis em 10 de julho de 2023, para análise e manifestação dos Ilmos. Vereadores, conforme cópia do protocolo que anexamos nesta oportunidade.

Diante de todo o exposto, encaminho a presente resposta para apreciação de Vossa Senhoria, ocasião em que aproveito para renovar os protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
Data: 15/09/2023 15:12:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Itapeva, 06 de julho de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 59 / 2023

10 JUL. 2023

Rm
RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões
Permanentes,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Venho pelo presente encaminhar as Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências".

Através da presente propositura, valendo-se de suas prerrogativas dispostas no inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, pretende o Poder Executivo Municipal criar três cargos de Engenheiro Civil e majorar a referência salarial dos servidores efetivos ocupantes deste cargo.

Diante da grande demanda verificada, principalmente pelo número de obras e ações no município, faz-se necessário aumentar o número de profissionais para que seja possível empregar um trabalho eficiente e mais célere na administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Ofício SMOS nº 711/2023 – E.L

Itapeva, 18 de Setembro de 2023.

Ref: Ofício 015/2023
Processo 15419/2023

Ilustríssimo Senhor,

Vimos por meio deste, em atendimento ao ofício 015/2023, encaminhar a Vossa Senhoria as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme fls 04/07 dos autos.

Sem mais para o momento, desde já expressamos nossos votos de elevada estima consideração.

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente

FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES

Data: 18/09/2023 16:39:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FRANCINE RODRIGUES DOS SANTOS MARQUES

Secretária Municipal de Obras e Serviços

Ilmo. Sr.
Paulo Roberto Tarzã dos Santos
Vereador Municipal



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00045/2023

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 134/2023

Ementa: DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências

Autor: Mario Sergio Tassinari

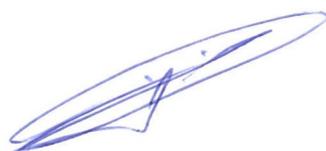
Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de setembro de 2023.


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


LAERCIO LOPES
VICE-PRESIDENTE


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
MEMBRO


RONALDO PINHEIRO DA SILVA
MEMBRO


DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI
MEMBRO

*mf***Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VOTAÇÃO NOMINALSessão: 64ª SessãoEm Votação: PROPOSTA Nº 134/23

VEREADORES	SIM	NÃO
1. ANDREI ALBERTO MÜZEL		<input checked="" type="checkbox"/>
2. ÁUREA APARECIDA ROSA		<input checked="" type="checkbox"/>
3. DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESÍ	<input checked="" type="checkbox"/>	
4. GESSE OSFERIDO ALVES		<input checked="" type="checkbox"/>
5. JOSÉ ROBERTO COMERON		
6. JULIO CESAR COSTA ALMEIDA		<input checked="" type="checkbox"/>
7. LAERCIO LOPES		<input checked="" type="checkbox"/>
8. LUCIMARA WOOLCK SANTOS ANTUNES		<input checked="" type="checkbox"/>
9. MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA	<input checked="" type="checkbox"/>	
10. PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS		<input checked="" type="checkbox"/>
11. ROBSON EUCLEBER LEITE		<input checked="" type="checkbox"/>
12. RONALDO PINHEIRO DA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	
13. SAULO ALMEIDA GOLOB		<input checked="" type="checkbox"/>
14. SEBASTIÃO JOSÉ DE SOUZA		<input checked="" type="checkbox"/>
15. VALDINEI PINHEIRO VASCO		<input checked="" type="checkbox"/>

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 28 / 09 / 2023**ROBERTO COMERON**
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 142/2023 PROJETO DE LEI 0134/2023

DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de engenheiro civil, no quadro de pessoal do Município de Itapeva.

Parágrafo único. Os cargos criados no art. 1º desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art.2º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 16A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Civil, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art.3º O cargo de Engenheiro Civil passa a ter as seguintes atribuições:

I - Elabora, executa e dirige projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e máquinas, e assegurar os padrões técnicos, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar o maior rendimento e qualidade da produção, garantir a procuração e a melhoria de qualidade das populações rurais;

II - Elabora projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuando cálculos aproximados dos custos para submeter a apreciação;

III - Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de urbanização de vias públicas, parques e jardins, obras viárias, observando



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança;

IV - Procede à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e características do terreno, calcula esforços e deformações previstas na obra;

V - Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os trabalhos executados, vitorias e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados;

VI - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possui as seguintes especificações:

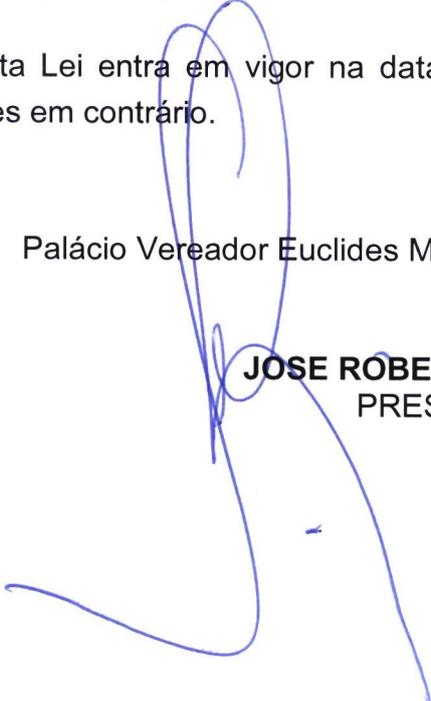
I - Escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho de Classe;

II - Carga horária: 40 horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 03 de outubro de 2023.


JOSE ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

*mf***Câmara Municipal de Itapeva**

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 516/2023

Itapeva, 3 de outubro de 2023.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos 139, 140, 141, 142, 143, 144 e 145/2023 aprovados na 65ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
139/2023	40/2023	Débora Marcondes	Dispõe sobre denominação de Rua Maria das Graças Martins, na 1ª Travessa da Rua Pedro Lopes dos Santos, no Bairro Pedrão
140/2023	121/2023	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre as atribuições e especificações de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Itapeva.
141/2023	128/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre denominação do Campo da Vila Guarani Osvaldo Ferreira dos Santos - Sr Formiga, localizado na Rua Parana, Vila Guarani.
142/2023	134/2023	Dr Mario Tassinari	DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências
143/2023	162/2023	Lucinha Woolck	Dispõe sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Itapeva
144/2023	178/2023	Dr Mario Tassinari	Dispõe sobre alteração da Lei 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do instituto de previdência municipal de Itapeva - IPMI, organiza o regime próprio de previdência social dos funcionários públicos do município de Itapeva, e dá outras providências.





Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

145/2023	184/2023	Julio Ataíde	Institui o "Dia Municipal do Nascituro, em Valorização e Defesa da Vida", em 08 de Outubro, no calendário oficial de eventos do Município de Itapeva-SP, e dá outras providências
----------	----------	--------------	---

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO COMERON
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor
Mário Sérgio Tassinari
DD. Prefeito
Prefeitura Municipal de Itapeva



Art. 1º Passa a denominar-se Osvaldo Ferreira dos Santos, Sr. Formiga, o Campo de Futebol localizado na Rua Paraná, Vila Guarani.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de outubro de 2.023.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

RODRIGO TASSINARI

Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.954, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de provimento efetivo de Engenheiro Civil, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 03 (três) cargos efetivos de engenheiro civil, no quadro de pessoal do Município de Itapeva.

Parágrafo único. Os cargos criados no art. 1º desta Lei, submetem-se ao Regime Jurídico estabelecido pelo Estatuto do Servidor, disposto na Lei Municipal n.º 1.777, de 17 de abril de 2002.

Art. 2º Passam a ser enquadrados na Referência Salarial 16A, os servidores ocupantes do cargo efetivo de Engenheiro Civil, ficando alterado o Anexo II da Lei Municipal n.º 1.811, de 3 de junho de 2002, que dispõe sobre o plano de cargos e salários, evolução funcional e dá outras providências.

Art. 3º O cargo de Engenheiro Civil passa a ter as seguintes atribuições:

I - Elabora, executa e dirige projetos de engenharia, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho, para possibilitar e orientar a construção, a manutenção e o reparo de obras e máquinas, e assegurar os padrões técnicos, desenvolvem e supervisionam projetos referentes a processos produtivos, agropastoris e agroindustriais, no sentido de possibilitar o maior rendimento e qualidade da produção, garantir a procuração e a melhoria de qualidade das populações rurais;

II - Elabora projetos de construção, preparando plantas e especificações da obra, indicando tipos e qualidade de materiais, equipamentos e mão de obra necessária e efetuando cálculos aproximados dos custos para submeter a apreciação;

III - Supervisiona e fiscaliza obras, serviços de terraplanagem, projetos de locação, projetos de urbanização de vias públicas, parques e jardins, obras viárias, observando o cumprimento das especificações técnicas exigidas, para assegurar os padrões de qualidade e segurança;

IV - Procede à avaliação geral das condições requeridas para a obra, estudando o projeto e características do terreno, calcula esforços e deformações previstas na obra;

V - Elabora relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, registrando os trabalhos executados, vistorias e as alterações ocorridas em relação aos projetos aprovados;

VI - Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Parágrafo único. O cargo mencionado no "caput" possui as seguintes especificações:

I - Escolaridade: Ensino superior completo em Engenharia Civil, com registro ativo no Conselho de Classe;
II - Carga horária: 40 horas semanais.

Art. 4º As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de outubro de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.955, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre a prioridade de atendimento para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no município de Itapeva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado a prioridade de atendimento, para pessoas que realizam tratamento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise ou utilizem bolsa de colostomia no Município de Itapeva.

Art. 2º As pessoas as quais se refere o art.1º, terão, acesso aos assentos de prioridade nos veículos de transporte urbano e rural público de passageiros do Município de Itapeva SP, por estarem equiparadas à condição de deficiência e mobilidade reduzida, devido às condições e às consequências da doença/tratamento.

Art. 3º O benefício objeto desta Lei somente será válido no período em que estiver sendo realizado um ou mais dos tratamentos elencados no artigo 1º.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 05 de outubro de 2.023.
MÁRIO SÉRGIO TASSINARI
Prefeito Municipal
RODRIGO TASSINARI
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 4.956, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.023

DISPÕE sobre alteração da Lei 3.336/2012, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 134/2023**, que “*DISPÕE sobre a criação de 03 (três) cargos de Engenheiro Civil em provimento efetivo, altera a referência salarial deste cargo e dá outras providências*”, foi aprovado em 1ª votação na 64ª Sessão Ordinária, realizada no dia 28 de setembro de 2023, e, em 2ª votação na 65ª Sessão Ordinária, realizada no dia 2 de outubro de 2023.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de outubro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo